



Montante devido é o que delimita a possibilidade de execução

A limitação imposta pela [Lei 12.514/11](#), de que os conselhos profissionais não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, diz respeito ao montante acumulado da dívida, e não à quantidade de anuidades vencidas.

O entendimento é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.

O caso aborda a falta de pagamento de três anuidades, com valor unitário de R\$ 406, por uma empresa. Apesar da dívida não compreender quatro parcelas, o valor total — acrescido de correção monetária, juros e multa — já somava mais de R\$ 2 mil. Como esse montante já era superior ao valor de quatro anuidades, foi ajuizada ação de execução pelo conselho.

Segundo o relator do processo, ministro Sérgio Kukina, “não se condiciona o aparelhamento da execução, pelo órgão de classe, à cobrança de certo número mínimo de anuidades, mas sim à circunstância de que o valor pleiteado corresponda a cifra não inferior à soma de quatro anuidades”.

Com a decisão, o colegiado reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Na deliberação havia sido determinada a extinção do processo de execução fiscal por ter sido movido em decorrência do atraso de três anuidades. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

23/04/2015